



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

CERTIDAO
Certifico que no dia 16/01/15
Afixei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi-RS.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES AO PRESIDENTE E SERVIDORES, NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI/RS, DISPOE SOBRE A FORMA DE ENTREGA DOS COMPROVANTES E ATESTADOS DE DIÁRIAS E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013 E RESOLUÇÃO Nº 1 DE 10 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador AMAURI LIMA FRAGOSO, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º O Vereador, o Presidente ou Servidor quando se deslocar eventual ou transitoriamente do município no desempenho de suas funções legislativas, ou em missão de interesse da administração, será concedido, além de transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§1º As diárias deverão ser solicitadas diretamente ao Presidente da Casa em forma de requerimento.

§2º No requerimento para concessão de diárias, deverá constar destino e data da viagem, lugares onde acontecerão as reuniões, audiências, cursos, congressos, palestras etc... Indicação da finalidade da viagem, demonstrando que existe interesse público no deslocamento;

§3º Quando o deslocamento for para realização de cursos, seminários, treinamentos ou congressos, deverá estar anexo ao requerimento o convite do referido evento.

§4º Os requerimentos de diárias somente serão empenhadas mediante disponibilidade financeira e orçamentária com a devida autorização do Presidente.

§5º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede as diárias serão pagas por metade.

Art.2º A autorização para viagem com o intuito de capacitação em cursos, seminários, treinamentos e congressos, será deferida, preferencialmente, para eventos realizados dentro do Estado do Rio Grande do Sul e por empresas com sede neste Estado.

Art.3º O valor das diárias dos Vereadores e de R\$ 315,53 (trezentos e quinze reais com cinquenta e três centavos), a do Presidente é de R\$ 378,63 (trezentos e setenta e oito reais com sessenta e três centavos) e a dos servidores será de R\$ 210,50 (duzentos e dez reais com cinquenta centavos) tendo um limite anual de vinte e

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

quatro (24) diárias para cada Vereador e para o Presidente, conforme determina o art. 89 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

§1º O valor das diárias dos Vereadores do Presidente e dos Servidores quando em deslocamento para fora do Estado será acrescida em 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor fixado.

§2º A cada diária que os Vereadores e o Presidente requerirem para viagem fora do Estado corresponderá a uma diária e meia para contagem do limite anual que determina o caput deste artigo.

Art.4º O Presidente os Vereadores e os Servidores que receberem diárias e não se afastar da sede do município por qualquer motivo ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador o Presidente e o Servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento devolverá o valor das diárias recebidas em excesso em igual prazo.

Art.5º Os Vereadores o Presidente e os Servidores beneficiados com uso de diárias prestarão contas no prazo de até 10 dias após o retorno a sede do município, na forma de relatório circunstanciado informando assunto tratado, pleitos apresentados e ainda Instruindo o referido relatório com documentos tais como comprovante de comparecimento, protocolos, ofícios, declarações, diplomas e certificados de cursos, recibos, notas fiscais das despesas realizadas com hospedagem alimentação, locomoção etc. que atestem os motivos do referido deslocamento.

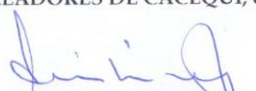
§1º o Presidente o Vereador ou Servidor que não apresentar relatório e documentos para comprovação da viagem, ficará impedido de requisitar nova diária até que a prestação de contas da anterior seja efetuada.

Art.6º Será publicado, mensalmente no espaço (link) transparência da Câmara Municipal de Vereadores no site da Prefeitura Municipal extrato de diárias por credor.

Art.7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária da Rubrica 3.3.9.0.14.0.0.0.0.

Art.9º Fica Revogada a Resolução nº 1, de 17 de janeiro de 2013 e a Resolução nº. 1 de 19 de janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI, em 16 de janeiro de 2015.


AMAURI LIMA FRAGOSO
PRESIDENTE


DIONÍSIO PRATES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA MESA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi -RS
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”